

Safra Diesel

O melhor combustível

ROD. SC 480 N. 941 E - QUEDAS DO PALMITAL
89.801.970 - CHAPECÓ - SC - 49.2049.6000 OU 2049.6010
76.578.202/0001-87

E-MAIL: vendas@safradiesel.com.br - SITE: www.safradiesel.com.br

Chapecó/SC, 18 de OUTUBRO de 2021.

Á

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS

SÃO DOMINGOS - SC

REF. EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Prezados Senhores,

SAFRA DIESEL LTDA, detentora do contrato de fornecimento de combustíveis referente a óleo diesel, **vem AUMENTAR, O** preço Do ARLA-32, visando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro de que trata o Art. 65 em seu inciso II, letra d, da Lei 8.666/93.**

Este reajuste deve-se a alteração de preço da Matéria prima para fabricação do produto.

1) ARLA-32 de R\$ 41,30 ao litro será PASSADO para R\$ 54,50.

Aguardamos ADITIVO,

Atenciosamente,

SAFRA DIESEL LTDA
RENI PERIZZOLO
76.578.202/0001-87

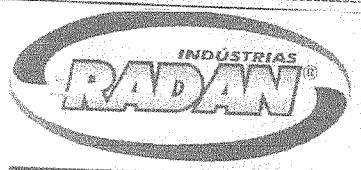
Reni Perizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CPF 097.340.090-91

Recebemos de Radan Ind. de Produtos de Limpeza Ltda os produtos constantes na nota fiscal indicada ao lado

NF-e
Nº 000.027.914
SÉRIE 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Radan Ind. de Produtos de Limpeza Ltda
Rua Pedro Campanharo, 44, 235 - Rondinha
CEP 83602-604 - Campo Largo, Pr - Fone 3393-3005

DANFE
Documento Auxiliar
de Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.027.914
SÉRIE 001
FOLHA 001/001



CHAVE DE ACESSO
4121 0100 0584 4500 0122 5500 1000 0279 1411 2653 1021

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda.Mercad.Adq.Terc.

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141210020199817 29/01/2021 11:23:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1019981505

INSTR. DO SUBST. TRIBUT.
CNPJ
00.058.445/0001-22

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL
SAFRA DIESEL LTDA

ENDEREÇO
ROD SC 480, CHAPECO/GOIO-EN, 941, .

BARRIO - DISTRITO
QUEDAS DO PALMITAL

CNPJ / CPF
76.578.202/0001-87

DATA DE EMISSÃO
29/01/2021

MUNICÍPIO
CHAPECO

FONE - FAX
(49)2049-6000

UF
SC

CEP
89801970

INSCRIÇÃO ESTADUAL
250952459

DATA DE ENTRADA SAÍDA
29/01/2021

FATURA / DUPLICATA

HORA DA SAÍDA
00:00:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 25.920,00 | 3.110,40 | | | 25.920,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR TOTAL DO IPI |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 25.920,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|---------------------|-----------------|-------------|------------------|------------|--------------------|
| NOME - RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CODIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
| | 1 - Dest. (FOB) | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | Nº MERO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| 32000 | | | | | |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| COD PRODUTO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | NCM | CST | CFOP | UN | QUANTIDADE | VLR UNITÁRIO DESCONTO | VALOR TOTAL | B. CAL. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTA ICMS IPI |
|-------------|-----------------------------------|----------|------|------|----|-------------|--------------------------|-------------|--------------|------------|-----------|----------------------|
| | | | | | | | | | | | | |
| ADTIVO | ARIA 32 - PE RADAN | 31021010 | 0000 | 6102 | LT | 32 000.0000 | 0.8100 | 25 920.00 | 25 920.00 | 3 110.40 | | 12,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| ISENTO | | | |

DADOS ADICIONAIS

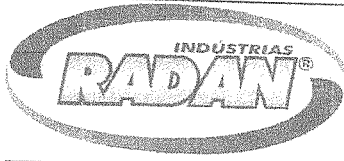
| | |
|----------------------------|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
| | |

Recebemos de Radan Ind. de Produtos de Limpeza Ltda os produtos constantes na nota fiscal indicada ao lado

NF-e

Nº 000.032.321

SÉRIE 001



Radan Ind. de Produtos de Limpeza Ltda
Rua Pedro Campanharo, 44, 235 - Rondinha
CEP 83602-604 - Campo Largo, Pr - Fone 3393-3005

DANFE
Documento Auxiliar
de Nota Fiscal
Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.032.321
SÉRIE 001
FOLHA 001/001

CHAVE DE ACESSO
4121 1000 0584 4500 0122 5500 1000 0323 2117 1609 1820

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda.Mercad.Adq.Terc.

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141210226834595 15/10/2021 17:00:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1019981505

INSCR DO SUBST TRIBUT.

CNPJ

00.058.445/0001-22

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
SAFRA DIESEL LTDA

CNPJ / CPF
76.578.202/0001-87

DATA DE EMISSÃO
15/10/2021

ENDEREÇO
ROD SC 480, CHAPECO/GOIO-EN, 941,,

MUNICÍPIO / DISTRITO
QUEDAS DO PALMITAL

CEP
89801970

DATA DE ENTRADA SAÍDA
15/10/2021

MUNICÍPIO
CHAPECO

PHONE FAX
(49)2049-6000

UF
SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
250952459

HORA DA SAÍDA
00:00:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|---------------------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 23.250,00 | 2.790,00 | | | 23.250,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR TOTAL DO IPI |
| | | | | 23.250,00 |
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 23.250,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|-------------------|-----------------|-------------|------------------|--------------------|--------------|
| NOME RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTI | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
| | 1 - Dest. (FOB) | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NÚMERO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| 15000 | | | | | |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| ID PRODUTO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | NCM | CSOS | CFOP | UN | QUANTIDADE | PLA UNITARIO DESCONTO | VALOR TOTAL | B. CAL. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTA ICMS IPI |
|------------|-----------------------------------|----------|------|------|----|--------------|--------------------------|-------------|--------------|------------|-----------|----------------------|
| ADITIVO | ARLA 32 - PE RADAN | 31021010 | 000 | 6102 | LT | 15 000,00000 | 1,5500 | 23 250,00 | 23 250,00 | 2.790,00 | | 12,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| ISENTO | | | |

DADOS ADICIONAIS

| | |
|----------------------------|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
| | |

Fwd: RES: REAJUSTE DE PREÇO

De <compras@saodomingos.sc.gov.br>
Para dr. eltom <juridico@saodomingos.sc.gov.br>
Data 18-10-2021 16:03

 SÃO DOMINGOS.pdf (~2.2 MB)

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: REAJUSTE DE PREÇO
Data: 18-10-2021 15:27
De: "Cirlei Toniolo" <gerencia@safradiesel.com.br>
Para: <compras@saodomingos.sc.gov.br>, <vendas@safradiesel.com.br>

Boa tarde,

Segue solicitação.

Aguardamos aditivo.

Cirlei Toniolo
Gerencia
Fone: (49) 2049 6000 / (49) 99928 9566
Email: gerencia@safradiesel.com.br
Chapecó - SC







Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO 132/2021

Ao Setor de Compras

Solicitante: Noemi Salete Grosbelli Bergmann

Processo Licitatório nº 006/2021

Pregão Presencial nº 001/2021

Interessado: Safra Diesel Ltda

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico e financeiro

R.H.
Defiro o pedido de forma parcial nos termos do parecer jurídico.

27/10/2021

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
868 760 829-20
Prefeito Municipal

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Compras, diante da apresentação de pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa Safra Diesel Ltda.

Cabe destacar, de que em 14 de janeiro de 2021, foi lançado o Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade pregação presencial, com critério de julgamento menor preço por item, onde tinha como objeto: "aquisições de gasolina automotiva comum e agente redutor líquido de nox automotivo (ARLA-32) para uso de todas as secretarias e fundos da municipalidade".

Almeja a citada empresa reequilíbrio econômico e financeiro, em relação ao item 2- Arla 32 balde de 20 litros granel, sustentando o fato de alteração de preço da matéria prima para a fabricação do produto.

Pleiteou para que o preço de R\$ 41,30, passe ao valor de R\$ 54,50.

Esse era o relatório, dispensei demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo



requerente, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, **requisitos estes, que devem ser provados pelo requerente**, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

No edital, há previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro, isso nas cláusulas 16.2 e 16,4, pois veja:

“16.2 - Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.”.

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.”.

A lei que gere as licitações, em seu artigo 65, II, “*d*”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

Pelas informações e documentos apresentados pela Requerente, vejo que o seu pedido deve ser deferido, mas de forma parcial, o que passo a explicar forma separada os motivos que levam a essa conclusão de.

a) **do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:**

A Requerente deixou devidamente comprovado que houve aumento de preço de compra do item posteriormente ao apresentar sua proposta, pois na NF de nº 027.914, emitida em 29/01/21, pagava o valor de R\$ 0,8100, e na NF nº 032.321, emitida em 15/10/21, está pagando o valor de R\$ 1,5500, ou seja, está dispensando valores maiores hoje, do que de quando da apresentação de sua proposta, que logrou êxito no certame.

O que se extrai dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente, é que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.



b) da porcentagem do reequilíbrio econômico financeiro:

Em que pese que a Requerente tenha comprovado os requisitos necessários para a concessão do reequilíbrio, cabe chamar a atenção a porcentagem que almeja, pois consta em seu pedido, que do valor de R\$ 41,30, pretende receber o valor de R\$ 54,50, *data vênia*, a porcentagem apresentada, é superior à permitida por lei.

Conforme disposição legal, respeitando assim, o princípio da legalidade, o que indiscutivelmente a Administração Pública é atrelada, seja pela nossa Carta Magna, seja pela lei de licitações e contratos administrativos, a porcentagem a ser acrescida, deve ser até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou seja, do valor apresentado na licitação em que a Requerente logrou êxito.

Sobre a porcentagem a ser acrescida, vale destacar, a disposição do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”. (Grifei).

Diante desta disposição legal, deve ser concedido o acréscimo de valor no item até ao patamar de 25%, assim, acrescendo 25% sobre o valor de R\$ 41,30 (valor ora pago), chega ao valor de R\$ 51,62, valor que ora, sugere para a concessão do reequilíbrio.

Por fim, destaca-se, que o deferimento/indeferimento da pretensão da Solicitante, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade da pretensão dos Requerentes, e demais informações de quando solicitado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, sugere-se: que seja deferido de forma parcial o pedido apresentado, devendo o reequilíbrio ser acrescido, mas obedecer a disposição do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme acima descrito. É o parecer, salvo entendimento diverso do Setor de Compra e do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos/SC, 27 de outubro de 2021

Assinado de
ELTON JOHN forma digital por
MARTINS DO ELTON JOHN
PRADO:0540 PRADO:05401638
1638990 990
Dados: 2021.10.27
10:31:05 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(Assessor Jurídico)

OAB/SC 42.539

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.**

